



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0361/2021

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0217/2020-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-006-PMRP**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200163**, no valor global de R\$ 6.211.200,00 (seis milhões, duzentos e onze mil, duzentos reais). **QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.0049**, originário do Procedimento Licitatório que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS. O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL de acordo o art. 65 inciso II, alínea b da Lei nº 8.666/93**, no valor de **R\$ 1.589,10** (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos), passando o contrato a ter o valor total de **R\$ 68.023,96** (sessenta e oito mil, vinte e três reais e noventa e seis centavos), celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL** (CONTRATANTE), com a empresa **POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ Nº 05.726.120/0001-94** (CONTRATADA). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o Contrato encontra-se: **Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, homologação, publicação, contrato, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer S.M.J

Rondon do Pará, 19 de novembro de 2021.